

**CONTRATO REFERENTE À DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO
DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REABILITAÇÃO
DA ESCOLA EB1 DE COUTO DE BAIXO EM VISEU**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato de empreitada entre:

-----**PRIMEIRO**-----

-----**WISEU NOVO SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE VISEU SA**, com sede na Rua da Paz n.º 52, 1.º andar, Edifício do Banco de Portugal em Viseu, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 507.406.672, com o capital social de um milhão de euros, adiante designada por “Viseu Novo SRU”, representada por **Fernando de Carvalho Ruas**, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela [REDACTED] NIF [REDACTED], com morada profissional na Praça da República em Viseu, como Presidente do Conselho de Administração e **Jorge Anselmo Martins**, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela [REDACTED] NIF [REDACTED], com morada profissional na Rua da Paz n.º 52, 1.º andar, Edifício do Banco de Portugal em Viseu, na qualidade de Vogal, aqui designado como primeiro Outorgante, na qualidade e poderes que foram verificados pela visualização da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]. -----

-----**SEGUNDO**-----

-----**HSPROJECT, UNIPessoal LDA**, com o número de identificação fiscal 510.609.384 e sede na Rua do Moledo, nº1, Sampaio, Vil de Souto, Viseu, representada por Helder Filipe Ramos da Silva, com morada profissional na Rua do Moledo, nº1, Sampaio, Vil de Souto, 3510-898 Viseu, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], NIF [REDACTED] na qualidade de gerente, qualidade e poderes, que foram verificados pela visualização da certidão do registo comercial permanente com o código de acesso [REDACTED]. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respetivos documentos de identificação. -----

Considerando:-----

-----a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 27 de outubro de dois mil e vinte e três. -----

-----b) De acordo com o Contrato-Programa oportunamente assinado com o Município de Viseu, a Viseu Novo SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana está autorizada a executar internamente e a lançar os Procedimentos necessários com vista à execução dos objetivos em causa (elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades) -----

-----c) O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental na Rubrica D2- outros serviços, n.º E2020225, com cabimento e compromisso n.º 2240-----

-----d) O objeto do presente contrato visa a Prestação de Serviços de Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades para Reabilitação da Escola EB1 de Couto de Baixo em Viseu. ----
É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades para Reabilitação da Escola EB1 de Couto de Baixo em Viseu, detalhado no Caderno de Encargos.-----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

Pela prestação de serviços, o primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao segundo Outorgante o montante de **12.650,00€** (doze mil, seiscentos e cinquenta euros), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

Os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão ser executados no prazo de 150 dias de calendário, contados da assinatura do Contrato, observando os seguintes prazos parcelares:--

----1.ª Fase – Entrega do Anteprojeto de Arquitetura (contendo os elementos necessários à apreciação das entidades competentes) – 25 dias;-----

----2.ª Fase – Ajustes Finais ao Anteprojeto de Arquitetura – 5 dias ^{a)};-----

-a) Contados a partir da data de emissão de pareceres pelas entidades licenciadoras e / ou do Coordenador de Projeto;-----

- 3.^a Fase – Entrega do Anteprojeto das Especialidades (contendo os elementos à apreciação das entidades competentes) – 20 dias ^{a)};-----
- 4.^a Fase – Ajustes Finais ao Anteprojeto das Especialidades – 5 dias ^{b)};-----
- b) Contados a partir da data de emissão de pareceres pelas entidades licenciadoras e / ou do Coordenador de Projeto;-----
- 5.^a Fase – Entrega do Projeto de Execução da Arquitetura e Especialidades (contendo todas as peças de procedimento para o lançamento da empreitada) – 95 dias;-----
- Assistência Técnica: durante a contratação e execução da empreitada ^{c) d)};-----
- c) Esclarecimentos de dúvidas de projeto, prestação de informações, atualização / adaptações de projetos e análise aos erros e omissões, durante a fase de contratação da empreitada num prazo máximo de 3 dias contados a partir da data de notificação;-----
- d) Esclarecimentos de dúvidas de projeto, prestação de informações, apreciação de documentos de ordem técnica, atualização / adaptações o de projetos, análise aos erros e omissões, elaboração / validação das telas Finais, durante a fase de execução da empreitada num prazo máximo de 3 dias contados a partir da data de notificação.-----

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte faseamento:-----
- Entrega do Anteprojeto de Arquitetura e das Especialidades.....25%
- Após aprovação do Anteprojeto de Arquitetura e das Especialidades pelas entidades competentes15% ^{a)}
- a) Ou 90 (noventa) dias após a sua entrega, se, entretanto, não for comunicada a decisão quanto à aprovação.-----
- Entrega do Projeto de Execução de Arquitetura e das Especialidades devidamente coordenados com o Projeto de Execução de Arquitetura, nos formatos descritos no subitem 2.4 do item 2 das Cláusulas Técnicas.....30%
- Após a validação e aprovação dos projetos pelo gestor do contrato / coordenador da Viseu Novo.....20%
- Assistência Técnica.....10% ^{b)}
- b) Em prestações trimestrais, de acordo com o Plano de Trabalhos ajustado da empreitada.--

Cláusula Quinta

Resolução de Litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula Sexta

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual da cada uma, a saber:-----

- VISEU NOVO SRU - geral@viseunovo.pt -----
- H&S – hs.eng.top@gmail.com -----

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Sétima

Prevalência

Faz parte integrante do presente contrato, o Convite e o respetivo Caderno de Encargos efetuado pela Viseu Novo e a proposta do adjudicatário. -----

Cláusula Oitava

Gestor do Contrato

Foi designado como Gestor do presente Contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, [REDACTED]-----

O Primeiro Outorgante,

[REDACTED]

O Segundo Outorgante